

---

## Envio de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (SRP)

1 mensagem

---

**smaltec** <smalteclcita@gmail.com>  
Para: colic@tjam.jus.br

10 de fevereiro de 2026 às 16:37

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Cumprimentando-o cordialmente, informo que manifestei tempestivamente a intenção de interpor recurso no Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (SRP).

Contudo, até o momento não foi disponibilizado o campo próprio no sistema para anexação das razões recursais.

Diante disso, e visando resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa, encaminho em anexo o Recurso Administrativo referente à decisão que declarou a inabilitação da empresa SMALTEC TECNOLOGIA LTDA EPP (CNPJ 56.305.685/0001-39).

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento e, se necessário, orientação quanto à forma correta de protocolo no sistema.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

**Higor Sá de S.M da Silva**  
Diretor Administrativo  
Fone/Zap: 61-98335-2021  
Email: [smalteclcita@gmail.com](mailto:smalteclcita@gmail.com)



**PETIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf**

522K

**PETIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****Ào**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro  
EAM – DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (SRP)

**Recorrente:** **SMALTEC TECNOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **56.305.685/0001-39**, com sede na **Quadra QR 212 Conjunto P Lote 29 Sala 01 – Santa Maria, CEP 72.542-416**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fundamento no art. **165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que declarou sua inabilitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – ESCLARECIMENTO FÁTICO ESSENCIAL (BOA-FÉ DA LICITANTE)**

Inicialmente, a Recorrente esclarece, com total transparência e boa-fé:

- O Pregoeiro **não exigiu** o balanço e a DRE de 2025.
- **A própria Recorrente, por zelo, enviou apenas o balanço e a DRE de 2025**, acreditando que estaria atualizando sua documentação.
- À época da abertura do certame (**26/01/2026**), a Recorrente **possuía regularmente o Balanço Patrimonial e a DRE de 2024**, devidamente assinados por seu representante legal e por contador habilitado, documentos estes plenamente válidos e aptos para fins de habilitação.
- O balanço de 2025 ainda estava em fase de finalização pelo contador, com previsão de conclusão em março/2026, razão pela qual sua formalização posterior acabou gerando as divergências apontadas.

Assim, a Recorrente reconhece que **não encaminhou o balanço e a DRE de 2024 no momento oportuno**, mas o fez **por equívoco de procedimento**, e não por ausência desses documentos.

## II – DO DIREITO

### 1. Do balanço exigível na data do certame (26/01/2026)

O item **15.3.2**, “**b**” do edital exige:

“balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei...”

Contudo, é entendimento consolidado que:

**Somente é exigível, na data da sessão, o balanço do último exercício social já encerrado e formalizado.**

Em **26/01/2026**, o exercício de **2025 ainda não estava concluído e formalizado**, sendo o **balanço de 2024 o último exercício plenamente exigível e disponível**.

Portanto, o envio exclusivo do balanço/DRE 2025 — ainda em formalização — não poderia ser interpretado como ausência de qualificação econômico-financeira, mas sim como **falha procedimental sanável**, especialmente porque a Recorrente possuía o balanço de 2024 regular e válido.

Fundamento legal:

- Art. **69, I, da Lei 14.133/2021** (qualificação econômico-financeira deve observar a realidade contábil da empresa);
- Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

### 2. Da necessidade de oportunizar diligência para juntada do balanço e DRE de 2024

Diante do equívoco na documentação enviada, requer-se que seja oportunizada **diligência** para juntada do:

- **Balanço Patrimonial de 2024;**
- **DRE de 2024**, devidamente assinados pelo contador e representante legal.

Tal medida encontra amparo no:

- Art. 64, §1º, da Lei 14.133/2021, que autoriza diligências para **complementação ou esclarecimento de documentos**;
- Item 15.4 do edital, que permite o saneamento de falhas formais.

Ressalta-se que esses documentos **já existiam antes e durante o certame**, não se tratando de documento “novo”, mas de **correta apresentação do documento adequado à época da sessão**.

### **3. Do item 15.3.2, alínea “b.3” (registro na Junta Comercial ou recibo da ECD)**

O edital exige:

**“Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) ou recibo de entrega do ECD”.**

A Recorrente adota **escrituração contábil digital (SPED/ECD)**.

Caso Vossa Senhoria entenda imprescindível o **recibo de entrega da ECD**, a empresa **se coloca à disposição para apresentá-lo por meio de diligência**, sem qualquer alteração de conteúdo contábil, apenas para suprir formalidade.

### **4. Sobre a assinatura digital posterior da DRE 2025**

A assinatura digital em 06/02/2026 e 10/02/2026 refere-se **exclusivamente à DRE de 2025**, documento que a própria Recorrente reconhece **não ser o adequado para julgamento na data do certame**.

Por isso, o pedido central deste recurso é que a análise recaia sobre o **Balanco e a DRE de 2024**, que já estavam prontos e válidos antes de 26/01/2026.

## **III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

A manutenção da inabilitação violaria os princípios da:

- **Razoabilidade e proporcionalidade**, ao punir a empresa por equívoco procedimental sanável;
- **Segurança jurídica**, ao desconsiderar a existência de balanço válido (2024);
- **Eficiência e competitividade**, ao afastar licitante apto sem risco ao certame.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente:

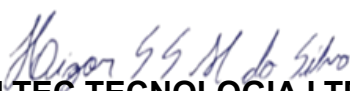
1. **Reconsideração da decisão**, para que seja aberta **diligência** e permitida a juntada do **Balanço Patrimonial e DRE de 2024**, com posterior análise e **habilitação da Recorrente**;
2. **Subsidiariamente**, caso Vossa Senhoria entenda necessário, que seja igualmente oportunizada a juntada do **recibo de entrega da ECD/SPED**, nos termos do item 15.3.2, “b.3”.

A Recorrente reafirma seu respeito ao procedimento licitatório e sua total disposição para colaborar com quaisquer esclarecimentos adicionais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília, 10 de Fevereiro de 2026

Atenciosamente,

  
**SMALTEC TECNOLOGIA LTDA EPP**  
Higor Sá de Souza Medeiros da Silva  
RG:2.907.072 - SSP/DF  
Diretor Administrativo